



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 1.828, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

LUIZ CLÁUDIO DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, faço saber e a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Pedro do Turvo.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV – manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e o abastecimento alimentar.
- VI – Verificar o cumprimento da Lei Municipal que dispõe sobre a Criação do Cadastro Técnico Municipal das propriedades rurais do Município de São Pedro do Turvo.

Parágrafo Único – O plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de Assistência Técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e o abastecimento.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

- I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal;
- III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;
- IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais, pela mesma indicados;
- V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Patronal, pelo mesmo indicados;
- VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das cooperativas rurais, pela mesma indicados; *rrf*



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

VII – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

VIII - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinado o seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo fornecerá infra-estrutura administrativa necessária a obtenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado em todos os seus artigos a Lei 1.467 de 02 de março de 1994.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 22 de novembro de 2005.



LUIZ CLAUDIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


MARCELA CORDEIRO DA SILVA – *Assessora de Gabinete do Prefeito*